



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

PROJETO DE LEI Nº 130/2024

De 26 de agosto de 2024

**“INCORPORA AS GRATIFICAÇÕES,
PREVISTAS NA LEI ORDINÁRIA Nº 4.850, DE 31
DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO
BODE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Faço saber que a Câmara Municipal por meio de seus membros aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º . Fica incorporada o valor da Gratificação por Exercício de Atividade Sistemática de Gestão, prevista na Lei nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019, ao vencimento dos atuais ocupantes dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Gestão Governamental: Administrador, Analista de Sistemas, Contador, Economista e Tecnólogo de Saúde Pública.

§ 1º A incorporação de que trata o *caput* servirá de base para o cálculo de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias a serem percebidas.

§ 2º Fica extinta a gratificação por Exercício de Atividade Sistemática de Gestão criada pela Lei nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 2º. Fica incorporada o valor da gratificação de Incentivo a Gestão Ambiental, prevista na Lei nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019, ao vencimento dos atuais ocupantes do cargo que compõe o Grupo Ocupacional de Especialistas em Meio Ambiente: Analista Ambiental.

§ 1º A incorporação de que trata o *caput* servirá de base para o cálculo de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias a serem percebidas.

§ 2º Fica extinta a gratificação de Incentivo a Gestão Ambiental criada pela Lei nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Fica incorporada o valor da gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento Rural, prevista na Lei nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019, ao vencimento dos atuais ocupantes dos cargos de Médico Veterinário, Zootecnista, Técnico Agrícola e Técnico em Agroindústria.

§ 1º A incorporação de que trata o *caput* servirá de base para o cálculo de férias, gratificação natalina, adicional por tempo de serviço e demais vantagens pecuniárias a serem percebidas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

§ 3º Fica extinta a gratificação de Incentivo ao Desenvolvimento Rural criada pela Lei nº 4.850, de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º. Fica assegurado o reenquadramento dos atuais ocupantes dos cargos de Administrador, Analista de Sistemas, Contador, Economista, Tecnólogo de Saúde Pública, Analista Ambiental, Médico Veterinário, Zootecnista, Técnico Agrícola e Técnico em Agroindústria, nas referências correspondentes do Anexo Único desta Lei, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas.

§ 1º O reenquadramento se dará por meio de decreto, de forma nominal, na referência correspondente ao seu vencimento base, considerada a incorporação de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, de acordo com o tempo de serviço e evoluções funcionais já ocorridas.

§ 2º Em caso de inexistência de referência específica que corresponda ao vencimento base atual do servidor, considerada a incorporação de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, ele será reenquadrado na referência imediatamente inferior mais próxima.

Art. 5º. O Anexo Único desta Lei passa a integrar o anexo III da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas – Pará, 26 de agosto de 2024.

Darci José Lermen
Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

Justificativa ao Projeto de Lei nº 130/2024

De 26 de agosto de 2024

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

Com os cordiais cumprimentos, submeto a apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que trata do reenquadramento da referência aos grupos ocupacionais de Especialistas em Meio Ambiente, Gestão Governamental e Desenvolvimento Rural, conforme estabelecido na Lei nº 4.850/2019.

Vale ressaltar que este Projeto de Lei é concebido com a finalidade específica de reenquadrar e criar novas referências remuneratórias, para os cargos que compõem os grupos ocupacionais mencionados e representa uma alternativa economicamente viável, uma vez que resultará em uma despesa total inferior àquela atualmente vigente.

Importante ressaltar que foi realizado um estudo do impacto orçamentário e financeiro relativo às despesas decorrentes do reenquadramento e criação referências remuneratórias mencionadas. Constatou-se que não haverá impacto no orçamento de 2023 e nos anos subsequentes, uma vez que não haverá aumento de remuneração por parte dos servidores, em conformidade com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, solicitamos manifestação favorável desta Egrégia Casa de Leis, acerca da importância do projeto de Lei apresentado, após as análises das comissões legislativas pertinentes e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, de acordo com o Regimento Interno desse Parlamento e com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas.

Sala das sessões, 26 de agosto de 2024.

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ELVIS SILVA CRUZ - ZÉ DO BODE

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO

NIVEL	CARGO	SIMBOLO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
SUPERIOR	ADMINISTRADOR ANALISTA DE SISTEMAS CONTADOR ECONOMISTA TECNOLOGO EM SAUDE PUBLICA ANALISTA AMBIENTAL MED.VETERINARIO ZOOTECNISTA	CNS-7	R\$ 7.825,33	R\$ 8.216,59	R\$ 8.545,26	R\$ 8.887,07	R\$ 9.242,55	R\$ 9.612,25	R\$ 9.996,74	R\$ 10.396,61	R\$ 10.812,48	R\$ 11.244,98	R\$ 11.694,78	R\$ 12.162,58	R\$ 12.649,09	R\$ 13.155,06	R\$ 13.681,27	R\$ 14.228,53	
		SIMBOLO	Q	R	S	T	U	V	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD				
		CNS-7.1	R\$ 14.797,68	R\$ 15.389,59	R\$ 16.005,18	R\$ 16.645,40	R\$ 17.311,22	R\$ 18.003,68	R\$ 18.723,84	R\$ 19.472,80	R\$ 20.251,72	R\$ 21.061,80	R\$ 21.904,28	R\$ 22.780,46	R\$ 23.691,69				
NIVEL	CARGO	SIMBOLO	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	
MÉDIO	TEC.AGRICOLA TEC AGRO INDUSTRIA	CNM-5	R\$ 3.533,99	R\$ 3.710,69	R\$ 3.859,12	R\$ 4.013,48	R\$ 4.174,02	R\$ 4.340,98	R\$ 4.514,62	R\$ 4.695,21	R\$ 4.883,01	R\$ 5.078,33	R\$ 5.281,47	R\$ 5.492,73	R\$ 5.712,44	R\$ 5.940,93	R\$ 6.178,57	R\$ 6.425,71	
		SIMBOLO	Q	R	S	T	U	V	X	Y	Z	AA	AB	AC	AD	AE	AF	AG	
		CNM-5.1	R\$ 6.682,74	R\$ 6.950,05	R\$ 7.228,05	R\$ 7.517,18	R\$ 7.817,86	R\$ 8.130,58	R\$ 8.455,80	R\$ 8.794,03	R\$ 9.145,79	R\$ 9.511,63	R\$ 9.892,09	R\$ 10.287,77	R\$ 10.699,29	R\$ 11.127,26	R\$ 11.572,35	R\$ 12.035,24	